



PROJETO DE LEI Nº 036/2013

DATA: 22/05/2013

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com a Associação de Produtores Rurais de Rio Guarani.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso com a Associação de Produtores Rurais de Rio Guarani, inscrita no CNPJ sob o nº 04.121.131/0001-88, objetivando a disponibilização dos equipamentos rodoviários, conforme relacionados abaixo:

01 Retroescavadeira, Modelo B90BA, 4X4 Toldo, Pintura Amarelo, Combustível Diesel, Marca New Holland, CHASSIS HBZNB90BECAH06799, Motor 6100912.

01 Trator, Modelo 5085-4, Cor Prata, Chassi A1G08AA2LD005107, Combustível Diesel, Motor BIN 482390, Marca Agrale, Ano 2013.

§ 1º. Os referidos equipamentos rodoviários destinam-se para prestar assistência técnica e extensão rural para a Associação.

§ 2º. Os bens só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 2º - O prazo para vigência do Termo de Concessão será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado até a data de vigência do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único: A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

Art. 3º - A Associação de Produtores Rurais de Rio Guarani torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos rodoviários, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Parágrafo Único - A Associação é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo o responsável legal da Associação em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 036/2013, o qual Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Concessão de Uso com a Associação de Produtores Rurais de Rio Guarani.

Com a formalização desta cessão de uso estaremos fortalecendo a agricultura familiar e proporcionando alternativas de renda para as famílias de produtores rurais da referida associação, bem como, da região.

Pretende-se com essa ação garantir a estabilidade social, proporcionando emprego e evitar o êxodo rural, pretendemos apoiar o associativismo que possibilite ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura e adotar tecnologias que aumentem sua produção, produtividade e renda

Mediante tais prerrogativas solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o trâmite legal, nesta Casa de Leis, bem como sua aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Atenciosamente

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal